



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETIVO

O presente instrumento tem por objetivo estabelecer parâmetros e especificações técnicas, com o intuito de disciplinar a aquisição de **até 03 (três) taxas de inscrições** para Procuradores do Estado participarem do **ENCONTRO NACIONAL DAS ESTATAIS: O NOVO REGIME DE CONTRATAÇÕES DAS ESTATAIS – As grandes mudanças com a Lei nº 13.303/2016 nas licitações e nos contratos, a ser realizado nos dias 16 a 18 de maio de 2018, no Hotel Windsor Plaza, em Brasília-DF**, nos termos que se segue.

2. JUSTIFICATIVA

- Do dever de atualização profissional:

Um dos deveres dos Procuradores do Estado é “atualizar-se profissionalmente”, conforme previsto no inciso VII, do artigo 39, da LC nº 58/2006, que dispõe sobre a organização da Procuradoria-Geral do Estado e dá outras providências.

Logo, para viabilizar o cumprimento desse dever funcional de formação contínua, mister que o Centro de Estudos Jurídicos adote as providências para custeio das inscrições de Procuradores do Estado para participação em eventos jurídicos, nos termos do art. 31, III, da LC n. 58/2006.

- Das razões de escolha do evento:

Julho de 2018 é o prazo máximo para que todas as estatais apliquem o novo regime de licitações e contratos estabelecido na Lei nº 13.303/2016. São muitas as alterações e profundas as repercussões, algumas que apenas a prática do dia a dia revelará.

Desde a publicação da nova lei, temos realizado muitos cursos e seminários sobre tais novidades, antecipando as polêmicas envolvidas. Essa experiência e as inúmeras consultas respondidas pelo nosso serviço de Orientação nos indicaram os pontos de maior interesse e os temas que geram as dúvidas mais complexas.

É chegado o momento de reunir os profissionais que terão o desafio de interpretar e aplicar esse novo regime nas empresas públicas e sociedades de economia mista de todo o país. Neste encontro, nosso objetivo é discutir as mudanças e os impactos da Lei nº 13.303/2016 nas licitações e nos contratos das estatais, buscando elucidar as principais questões sobre o assunto.

Verifica-se, ainda, que o **eixo temático enquadra-se na seara de atuação dos Procuradores do Estado**, em defesa da Fazenda Pública, senão vejamos:

Na Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006:

- Cap. 1, Art. 5º: São atribuições do Procurador-Geral, sem prejuízo de quaisquer outras previstas em lei ou regulamento:
 - XII – apreciar, em grau de exclusividade, pareceres, minutas de contratos, convênios, acordos, escrituras e outros atos e negócios jurídicos elaborados pelas procuradorias especializadas e regionais, podendo aprová-los ou rejeitá-los, no todo ou em parte, opondo aditamentos, modificações, complementos e observações que julgar necessários;
 - XIII - firmar, como representante legal do Estado, contratos, convênios e outros ajustes de qualquer natureza;
 - XVI - delegar competências e atribuições, quando julgar necessário, observados os limites da lei;
- Título X, Art. 47: A celebração de contratos, convênios e ajustes de qualquer natureza, pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo, dependerá de prévia autorização do Governador do Estado, além de audiência e outorga da Procuradoria-Geral do Estado.
- Título X, Art. 47, § 2º: Nos ajustes de qualquer natureza, inclusive contratos e convênios, cujos valores não ultrapassem a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a representação de que trata o art. 5º, inciso XIII, desta Lei Complementar, bem como a audiência e outorga previstas no *caput* deste artigo, são atribuídas ao Procurador do Estado Chefe da Advocacia Setorial do órgão neles interessado.
- Título X, Art. 47, § 3º: O Governador do Estado, mediante ato próprio, poderá dispensar a autorização prevista no *caput* deste artigo, em caso de celebração de contrato que tenha por fim a ampliação da autonomia gerencial, orçamentária e financeira de que trata o § 10 do art. 92 da Constituição Estadual.
- Título X, Art. 48: Os contratos, convênios e ajustes de qualquer natureza a serem celebrados pelos entes autárquicos e fundacionais serão minutados e apreciados pelas respectivas assessorias jurídicas, podendo ser submetidos à apreciação da Procuradoria-Geral do Estado, se o titular do ente interessado ou o Procurador-Geral julgar necessário.

O evento possui como proposta de temas e questões polêmicas:

- Repercussões da transição do regime da Lei nº 8.666/1993 para a Lei nº 13.303/2016 – Contratos formalizados de acordo com o regime anterior – Continuidade, prorrogação e renegociação
- Lei X Regulamento
- Impedimentos à participação nas licitações e à contratação com as estatais
- Hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação
- Planejamento – Elaboração do termo de referência e do edital
- Orçamento sigiloso, sobrepreço e superfaturamento
- Novos regimes de execução e as repercussões na execução e na alteração dos contratos
- Gestão de riscos e a construção da matriz de riscos
- Procedimentos da contratação e as modalidades nos termos da Lei nº 13.303/2016
- Modos de disputa e os critérios de julgamento e de desempate
- Documentos de habilitação – O que pode e o que não pode ser exigido?

- Saneamento de vícios e irregularidades
- Procedimentos auxiliares – Pré-qualificação, cadastramento, catálogo eletrônico de padronização e Sistema de Registro de Preços (SRP)
- Revogação e anulação dos atos
- Prazos de publicidade do edital, impugnações e recursos
- Definição dos prazos dos contratos
- Alterações quantitativas e qualitativas
- Revisão, reajuste e repactuação
- Rescisão e aplicação de sanções
- Subcontratação e consórcio

Além disso, a garantia de aperfeiçoamento profissional dos Procuradores do Estado através da participação neste evento está assegurada pela notória especialização de vários dos palestrantes e área de atuação dos demais, conforme pode ser constatado pelos respectivos currículos:

Cláudio Sarian Altounian

Engenheiro civil. Bacharel em Direito. Pós-graduado em Administração de Empresas pela FGV e em Auditoria de Obras Públicas pela UnB. Dirigente do TCU há dezessete anos, dos quais oito como titular da Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União (Secob). Foi titular da Secretaria de Planejamento e Gestão e da 7ª Secretaria de Controle Externo. Autor dos livros Obras públicas: licitação, contratação, fiscalização e utilização (5. ed. Fórum, 2016) e Gestão e governança pública para resultados (Fórum, 2017). Coautor dos livros RDC e a contratação integrada na prática (2 ed. Fórum, 2015) e Governança pública: o desafio do Brasil (2 ed. Fórum, 2016).

Egon Bockmann Moreira

Advogado. Doutor em Direito. Professor da Faculdade de Direito da UFPR. Autor da obra Processo administrativo: princípios constitucionais e a Lei 9.784/99. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2010. 431 p.; e coautor das obras Licitação pública: a Lei Geral de Licitação (LGL) e o Regime Diferenciado de Contratação (RDC). São Paulo: Malheiros, 2015. 2. ed. 720 p., e Inexigibilidade de Licitação – Repensando a contratação pública e o dever de licitar. Curitiba: Zênite, 2016. 395 p., entre outros trabalhos.

Gustavo Henrique Carvalho Schiefler

Advogado. Doutor em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo (USP). Mestre e graduado em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Pesquisador visitante no Max-Planck-Institut für Ausländisches und Internationales Privatrecht. Educação Executiva pela Harvard Law School (Program on Negotiation). Integra a equipe de consultores externos da Zênite Informação e Consultoria S.A. Autor da obra Procedimento de manifestação de interesse – PMI (Lumen Juris, 2014). Coautor da obra Contratação de serviços técnicos especializados por inexigibilidade de licitação pública (Zênite, 2015).

Joel de Menezes Niebuhr

Advogado. Doutor em Direito do Estado pela PUC/SP. Professor de cursos de pós-graduação. Autor de: Licitação pública e contrato administrativo (4. ed., Fórum, 2015); Dispensa e inexigibilidade de licitação pública (4. ed., Fórum, 2015); Pregão presencial e eletrônico (7. ed., Fórum, 2015); Registro de preços: aspectos práticos e jurídicos (2. ed., Fórum, 2013); O novo regime constitucional das medidas provisórias (Dialética, 2001); e Princípio da isonomia na licitação pública (Obra Jurídica, 2000).

José Anacleto Abduch Santos

Procurador do Estado do Paraná. Mestre e Doutor em Direito Administrativo pela UFPR. Professor de Direito Administrativo. Coordenador e Professor do Curso de Especialização em Licitações e Contratos Administrativos. Professor de Licitações e Contratos Administrativos do Curso de Especialização em Direito Administrativo. Autor das obras Contratos de concessão de serviços públicos – Equilíbrio econômico-financeiro (Juruá, 2002); Licitações e o estatuto da microempresa e empresa de pequeno porte (Juruá, 2008); bem como de diversos artigos sobre licitações e contratos administrativos.

Ricardo Sampaio

Advogado. Consultor na área de licitações e contratos. Foi Diretor Técnico da Consultoria Zênite. Integrante da Equipe de Redação da Revista Zênite ILC – Informativo de Licitações e Contratos e da Equipe de Consultores Zênite. Colaborador da obra Lei de licitações e contratos anotada (6. ed. Zênite, 2005). Autor de diversos artigos jurídicos.

Dentre outros renomados juristas.

Desta feita, **resta demonstrada a notória especialização de palestrantes, o que confere um alto padrão de excelência ao evento pretendido.**

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Caberá ao **CONTRATANTE**:

- 3.1. Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da **CONTRATADA**;
- 3.2. Encaminhar à **CONTRATADA**, previamente, os nomes dos servidores que participarão do evento para a efetivação da inscrição;
- 3.3. Informar à **CONTRATADA** em tempo hábil, a substituição, caso necessária, de servidor no evento;
- 3.4. Efetuar, em favor da empresa **CONTRATADA** o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

Caberá à **CONTRATADA**:

- 3.5. Informar ao **CONTRATANTE** quaisquer alterações na programação do **ENCONTRO NACIONAL DAS ESTATAIS: O NOVO REGIME DE CONTRATAÇÕES DAS ESTATAIS – As grandes mudanças com a Lei nº 13.303/2016 nas licitações e nos contratos, a ser realizado nos dias 16 a 18 de maio de 2018, no Hotel Windsor Plaza, em Brasília-DF.**

- 3.6. Fornecer ao **CONTRATANTE** todas as informações pertinentes a realização do evento;
- 3.7. Disponibilizar profissionais capacitados para ministrar os temas propostos no evento;
- 3.8. Encaminhar ao **CONTRATANTE** a confirmação de inscrição dos servidores no evento, conforme relação previamente encaminhada pela **CONTRATANTE**, **promovendo as eventuais substituições ou cancelamentos necessários**;
- 3.9. Encaminhar ao **CONTRATANTE**, após a realização do **ENCONTRO NACIONAL DAS ESTATAIS: O NOVO REGIME DE CONTRATAÇÕES DAS ESTATAIS – As grandes mudanças com a Lei nº 13.303/2016 nas licitações e nos contratos, a ser realizado nos dias 16 a 18 de maio de 2018, no Hotel Windsor Plaza, em Brasília-DF**, os respectivos certificados de participação dos servidores, emitidos pela Instituição;
- 3.10. Substituir certificados emitidos contendo equívoco nos dados do servidor participante do evento;
- 3.11. Encaminhar a Nota Fiscal/Fatura ou, na impossibilidade de emissão desta, Recibo contendo a justificativa legal para a não emissão da nota fiscal, à Gerência de Finanças, Planejamento, Suprimentos, Licitação e Pessoas, jurisdicionada à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças, da Procuradoria-Geral do Estado, para fins de pagamento.

4. DA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO

Dia 16 – Quarta-feira:

08h30 - Abertura e formação dos Grupos

09h - Grupos de Discussão: divisão dos participantes em grupos para debates e proposição de questões polêmicas sobre os temas selecionados.

11h30 - Câmaras Temáticas: os representantes dos grupos integrarão as câmaras para eleger 20 perguntas, que serão discutidas e solucionadas nas Mesas de Debates.

12h30 - Almoço

14h - Palestra I: Joel de Menezes Niebuhr

O NOVO REGIME DE CONTRATAÇÃO DAS EMPRESAS ESTATAIS

- ◆ O que precisamos deixar para trás?
- ◆ Mudanças significativas do novo regime.
- ◆ Por que mudar a forma de pensar é fundamental para a adequada interpretação e solução dos problemas?
- ◆ Quais os principais desafios impostos pelo novo regime que terão de ser superados?
- ◆ A Lei nº13.303/2016 trouxe mais facilidades para quem tem de planejar, selecionar as propostas, fiscalizar e gerir os contratos?

15h45 - Coffee break

16h15 - Palestra II: Egon Bockmann Moreira

O CENÁRIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA NO QUAL AS ESTATAIS ESTÃO INSERIDAS

- ◆ Por que é necessário um regime jurídico próprio de contratação para as empresas estatais?
- ◆ O dever de licitar e o de realizar a contratação direta.
- ◆ Contornos e limites do art. 28 da Lei nº13.303/2016 – Exercício do objeto social e a condição de competição no mercado – A questão da oportunidade de negócios.
- ◆ Contratação de serviços técnicos singulares e seus desafios.
- ◆ O dever de motivação adequada dos atos no novo cenário como condição de minimizar responsabilidades administrativas e criminais.

Dia 17 – Quinta-feira

08h30 – 12h30 - Mesa de Debates I: Joel de Menezes Niebuhr

Gustavo Henrique Carvalho Schiefler

APRESENTAÇÃO, DEBATES E RESOLUÇÃO DAS QUESTÕES

POLÊMICAS 1 A 5

10h - Coffee break

11h30 - Espaço para perguntas

12h30 - Almoço

14h – 18h - Mesa de Debates II: Joel de Menezes Niebuhr

José Anacleto Abduch Santos

APRESENTAÇÃO, DEBATES E RESOLUÇÃO DAS QUESTÕES POLÊMICAS 6 A 10

16h - Coffee break

17h15 - Espaço para perguntas

Dia 18 – Sexta-feira

08h30 – 12h30 - Mesa de Debates III: Ricardo Sampaio

José Anacleto Abduch Santos

APRESENTAÇÃO, DEBATES E RESOLUÇÃO DAS QUESTÕES POLÊMICAS 11 A 15

10h - Coffee break

11h30 - Espaço para perguntas

12h30 - Almoço

14h – 18h - Mesa de Debates IV: Ricardo Sampaio

Cláudio Sarian Altounian

APRESENTAÇÃO, DEBATES E RESOLUÇÃO DAS QUESTÕES POLÊMICAS 16 A 20

16h - Coffee break

17h15 - Espaço para perguntas

5. DA QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES E VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Descrição	Qte	Vlr Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
Custeio de inscrições para os Procuradores do Estado de Goiás no O NOVO REGIME DE CONTRATAÇÕES DAS ESTATAIS - As grandes mudanças com a Lei nº 13.303/2016 nas licitações e nos contratos , a ser realizado nos dias 16 a 18 de maio de 2018, no Hotel Windsor Plaza, em Brasília-DF	até 03	R\$ 3.950,00	R\$ 11.850,00

R\$ 11.850,00 (onze mil e oitocentos e cinquenta reais).

*O Custo total estimado refere-se ao valor da taxa de inscrição modalidade “NOTA DE EMPENHO”. Valores unitários assegurados até dia 18/05/2018.

Vale reiterar que o evento será realizado dias 16 a 18 de maio de 2018, no Hotel Windsor Plaza, em Brasília-DF, com carga horária total de 24h (vinte e quatro horas).

Cumpra também destacar que o preço cobrado está abaixo do praticado no mercado para eventos deste porte, conforme documentos acostados aos presentes autos.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. A despesa objeto do presente Termo de Referência correrá por conta do Programa de Trabalho: 2017.14.51.02.122.1025.2112.03 (Programa de Modernização da Gestão Pública/Ação: Defesa dos Interesses Legais da Administração Pública); Grupo de Despesa/Fonte de Recurso: 03.220.

6.2. Despesa a ser custeada com recursos do FUNPROGE, autorizada pelo inciso III, do artigo 1º da Lei n. 10.067, de 30 de junho 1986, acrescido pela Lei n. 19.276/16, que institui o Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Procuradoria-Geral do Estado, in verbis:

Art. 1º Fica instituído, vinculado à Procuradoria-Geral do Estado, o Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Procuradoria-Geral do Estado (FUNPROGE), de natureza orçamentária e dotado de autonomia administrativa, contábil e financeira, **cujas receitas serão destinadas a custear as seguintes ações e serviços de interesse daquele órgão de consultoria e assessoramento jurídico da Administração Pública:** - Redação dada pela Lei nº 19.276, de 02-05-2016.

(...)

III – organização e custeio da participação de Procuradores do Estado e do pessoal técnico e administrativo dos quadros da Procuradoria-Geral do Estado, ou à disposição deste órgão, em conferências, congressos, cursos, palestras, seminários, simpósios e outros eventos dessa natureza sobre questões administrativas e jurídicas; - Acrescido pela Lei nº 19.276, de 02-05-2016.

7. DO PAGAMENTO:

7.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar para pagamento, a Nota Fiscal/Fatura ou, na impossibilidade de emissão destas, apresentará Recibo correspondente ao serviço prestado, com a justificativa legal pela não emissão de Nota Fiscal/Fatura. A apresentará na Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças da PGE; que efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a protocolização, **sempre levando em consideração o quantitativo que efetivamente participou do evento (observado o disposto no item 3.8), ainda que registrada quantidade diversa na nota de Empenho correspondente, respeitado o limite máximo estabelecido neste termo de referência.**

7.2. Para a comprovação do quantitativo de participantes, a Nota Fiscal/Fatura ou Recibo deverá vir acompanhada dos respectivos certificados de participação.

7.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura ou Recibo, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. À **CONTRATADA** que incorrer nas infrações de inexecução total ou parcial do contrato poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivo de normas que vierem a substituí-la, segundo a graduação da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Claudiney Rocha Rezende

Procurador-Chefe do CEJUR



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDINEY ROCHA REZENDE, GERENTE**, em 25/04/2018, às 15:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **2286841** e o código CRC **4C69A34D**.



Referência: Processo nº 201800003003723



SEI 2286841